



## Termo de Retificação

### Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º 005 / 2011

#### Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA

A CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através do seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão das impugnações apresentadas pelas operadoras de telefonia TNL PCS S/A e CLARO S/A, torna público a retificação do Edital do Pregão Presencial nº 005/2011, nos termos abaixo descritos:

**Art. 1º** - Fica retificado o item 3, – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, em seu subitem 3.2.2, passando a conter a seguinte redação: leia-se:

(...)

**3.2.2** em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, quando não atendido o disposto no Artigo 33 da Lei 8.666/93; (...)

**Art. 2º**- Fica retificado o item 12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, em seu subitem 12.1, inciso I, alínea “c”, passando a conter a seguinte redação: leia-se:

(...)

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**Art. 3º**- Fica retificado o Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO - , CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA, DAS PENALIDADES, item 12.1.2, alínea “c”, passando a conter a seguinte redação: leia-se:



(...)

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias; (...)

**Art. 4º-** Fica retificado o item 14 - REAJUSTE, subitem 14.1, passando a conter a seguinte redação: leia-se:

(...)

14.1 - Os valores unitários constantes do Anexo II serão reajustados nas condições previstas em lei mediante índices homologados pela ANATEL.

a) No caso do Serviço Móvel Pessoal - SMP, o reajuste de preços referentes aos serviços contratados, ocorrerá após 12 (doze meses) da assinatura do instrumento contratual, devendo ser utilizado como fator, o Índice de Serviço de Telecomunicações – IST;

b) No caso do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, o reajuste das tarifas referentes aos serviços contratados, ocorrerá após homologação do Poder Concedente, tendo sua aplicação imediata; (...)

**Art. 5º-** Fica retificado o Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO -, CLÁUSULA QUARTA, PARÁGRAFO SEGUNDO e CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO ÚNICO, passando a conter a seguinte redação: leia-se:

(...)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

(...)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o reajuste ou repactuação de preços referentes aos serviços contratados Serviço Móvel Pessoal - SMP, ocorrerá após 12 (doze) meses da



assinatura do instrumento contratual, no caso de ocorrência reincidente, ocorrerá da data da última repactuação, devendo ser utilizado como fator, o Índice de Serviço de Telecomunicações – IST, salvo expressa disposição legal em sentido diferente. No caso do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, o reajuste ou repactuação das tarifas referentes aos serviços contratados, ocorrerá após homologação do Poder Concedente, tendo sua aplicação imediata; (...)

(...)

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

(...)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os preços referentes aos serviços contratados do tipo Serviço Móvel Pessoal – SMP, não sofrerão reajustes no interregno de 1 (um) ano a fluir na data da assinatura do instrumento contratual;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** as tarifas referentes aos serviços contratados do tipo Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, serão reajustadas após homologação do Poder Concedente, tendo sua aplicação imediata; (...)

**Art. 6º-** Fica retificado o VII - MINUTA DO CONTRATO - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, item 6.1, passando a conter a seguinte redação: leia-se:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de autenticação bancária manual e/ou mecânica, ou ainda, por crédito em conta corrente bancária declarada pela CONTRATADA, que deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e



pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data de vencimento mensal pactuado.

(...)

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do não cumprimento do pagamento da Fatura, pela CONTRATANTE, no prazo avençado terá como consequência:

- a) Aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao vencimento;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data de vencimento da Nota Fatura;
- c) Atualização do débito pelo índice IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 7º-** Fica retificado o Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO -, CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 10.1, alíneas “c”, “d”, “e”, “g”, passando a conter a seguinte redação: leia-se:

(...)

- c) Fornecer os aparelhos móveis, na forma de comodato, que permitirão acesso aos serviços contratados, que possuam atualização tecnológica compatível aos serviços a serem prestados, com os aparelhos comercializados na data da licitação, e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de Identificador de Chamadas, em todos os acessos, com configuração mínima conforme segue:



(...)

**LOTE 01 - Quantidade: 30 (trinta) aparelhos.**

Agenda com no mínimo 250 registros ;  
Câmera digital integrada de 8 a 12 megapixels;  
Sistema de GPS;  
Navegador da Web (HTML);  
Download de aplicativos em Java e Symbian;  
Memória Interna de 16 GB;  
Possibilidade de expansão até 32 Gb via Cartão Micro SD;  
Cartão Micro SD 1 Gb;  
Tela Colorida com alta resolução;  
Gravação, reprodução de áudio e vídeo;  
MP3 Player;  
Relógio, Alerta Vibratório, Despertador, Calculadora,  
Conversor de Unidades, Calendário;  
Gravação Digital de voz;  
Viva-Voz integrado;  
Navegação e Internete;  
Visualizador de Documentos (*word, excel, power point e pdf*);  
Conectividade por Bluetooth;  
Sistema WI-FI;  
Saída de vídeo HDMI;

**LOTE 02 - Quantidade: 30 (trinta) aparelhos**

Agenda com no mínimo 250 registros;  
Câmera digital integrada de 3 a 6 megapixels;  
Sistema de GPS;  
Navegador da Web (HTML)  
Memória Interna de 200 MB;  
Possibilidade de expansão até 32G via Cartão Micro-SD;  
Cartão Micro SD 1 GB;  
Tela Colorida com alta resolução;  
Gravação, reprodução de áudio e vídeo;  
Relógio, Alerta Vibratório, Despertador, Calculadora, Conversor  
de Unidades, Calendário;  
Gravação Digital de voz;  
Viva-Voz integrado;  
Navegação e Internete via WI-FI  
Visualizador de Documentos (*word, excel, power point e pdf*);  
Conectividade por Bluetooth;  
Sistema WI-FI;



**LOTE 03 - Quantidade: 100 (cem) aparelhos**

Agenda com memória para no mínimo 200 contatos;  
Câmera digital integrada com no mínimo 2.0 megapixels;  
Alarme, Alerta vibratório, Aplicativos Java;  
Bluetooth;  
Calculadora;  
Calendário;  
Nota de compromissos;  
Lembretes;  
Display colorido;  
Identificador de chamadas;  
SMS mensagem de texto;  
MMS mensagem multimídia;  
MP3 player;  
Viva voz integrada;  
Vídeo Download;  
Cartão Micro SD com no mínimo 128 Mb;  
Carregador *Bivolt*, Bateria

**LOTE 04 - Quantidade: 70 (setenta) aparelhos**

Rádio FM com antena interna;  
Campainha Polifônica;  
Display colorido;  
Comunicação: SMS, MMS;  
Agenda telefônica com no mínimo 200;  
Discagem Rápida;  
Alarme, Calendário, Calculadora, Relógio.

- d) Na hipótese de perda, roubo ou furto de qualquer aparelho utilizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua reposição em até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação do requerimento;
- e) Na hipótese de perda, roubo ou furto de qualquer aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo, utilizando como



critério o menor dentre os dois valores, na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;

(...)

- g) A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas no item 10.1 c), observando a data da renovação contratual.

(...)

**Art. 8º-** Fica retificado o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, item III - ESTIMATIVA DE CONSUMO, Tabela 1.3 - Especificação de orçamento mensal estimado, modificando a unidade da “Ordem 14”, e incluindo as “Ordens 15 e 16 passando a conter a seguinte redação: leia-se:

(...)

**Ordem: 14**

**Tipo :** SMS - Serviço de mensagem

**Unidade:** minutos

**Consumo estimado mensal:** 1000

**Valor Unitário R\$:** 0,20

**Ordem: 15**

**Tipo :** DSL-1 recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente.

**Unidade:** minutos

**Consumo estimado mensal:** 600

**Valor Unitário R\$ :** 1,60

**Ordem: 16**

**Tipo :** DSL-2 recebimento de ligação em outro estado.

**Unidade:** minutos

**Consumo estimado mensal:** 400

**Valor Unitário R\$ :** 1,60



**Art. 9º-** Fica retificado o Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, itens 14 e 15, com inclusão da Observação nº 2, passando a conter a seguinte redação: leia-se:

(...)

**Ordem: 14**

**Tipo: DSL-1** recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente.

**Unidade:** minutos

**Consumo estimado mensal:** 600

**Valor Unitário R\$:**

**Valor Total R\$:**

**Ordem: 15**

**Tipo :** DSL-2 recebimento de ligação em outro estado.

**Unidade:** minutos

**Consumo estimado mensal:** 400

**Valor Unitário R\$ :**

**Valor Total R\$ :**

(...)

**OBSERVAÇÕES:**

1) Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro, aparelhos telefônicos em comodato e eventuais trocas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, em especial para a prestação de serviços previstos no Objeto e Anexo I Termo de Referência. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.



2) Os serviços de transmissão de dados referem-se à 30 (trinta) “pacotes” de 40 (quarenta) *Megabytes*, para 30 (trinta) usuários, com aparelhos distintos, totalizando o consumo estimado de 1200 *Megabytes* mensais.

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Com referência aos questionamentos apresentado em sede das Peças Impugnatórias quanto às características dos aparelhos, este pregoeiro esclarece que:

**Primeiro** – A escolha do objeto e/ou serviços “cotados”, a serem contratados, desde que respeitadas normas e os princípios legais, como, por exemplo, o Princípio da isonomia e da “vedação de preferência de marcas”, fica a critério da discricionariedade da CONTRATANTE, ora a Administração Pública.

**Segundo** – Considerando as atribuições dos Edís, quais sejam: legislar, e em especial fiscalizar, faz-se imprescindível a utilização de aparelhos com condições tecnológicas atualizadas e adequadas, como, por exemplo, câmeras com boa resolução.

Desta forma, ficam mantidas todas as especificações referentes aos aparelhos que serão disponibilizados em comodato, ressalvando as retificações contidas no **Art. 7º do presente instrumento de retificação**.

Vitória da Conquista, 02 de maio de 2011.

**Bel. Iragildo Silva Pereira**  
**Pregoeiro Responsável**